**COMUNICADO**

**FECHAMENTO CCT ASSEIO 2025**

**Municípios abrangidos pelos Sindicatos de Itajaí e Jaraguá do Sul**

Prezados Associados ao SEAC/SC:

Informamos que **foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 da categoria Asseio e Conservação**, com vigência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 para as regiões representadas pelos Sindicatos de Itajaí e Jaraguá do Sul.

Os **municípios abrangidos** por essas normas coletivas são os que seguem.

**Itajaí:** Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Barra Velha/SC, Bombinhas/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.

**Jaraguá do Sul:** Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Campo Alegre/SC, Canoinhas/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Massaranduba/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Porto União/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC, São João do Itaperiú/SC, Schroeder/SC e Três Barras/SC.

O requerimento de registro já foi protocolado no Ministério do Trabalho. Tão logo a CCT seja registrada, divulgaremos o documento oficial. Segue minuta anexa, nos termos transmitidos ao MTE.

Em relação à CCT 2024, ocorreram as seguintes alterações:

1. Reajuste de 7,29% (sete vírgula vinte e nove por cento) nos pisos salariais: Cláusulas 3ª e 4ª.
2. Correção de erro material para incluir a jornada 12x36 nas jornadas que fazem jus ao prêmio cesta-básica: Cláusula 12ª.
3. Reajuste de 23,7% (vinte e três vírgula setenta por cento) no vale-alimentação: Cláusula 13ª.
4. Alteração do “Benefício de Assistência ao Trabalhador” (distribuição os destinatários da verba): Cláusula 17ª.
5. Aumento da multa prevista na cláusula que versa sobre homologação das rescisões para trinta por cento: Cláusula 19ª.
6. Inclusão de multa de vinte por cento, do salário mínimo, por empregado, por mês, até que seja regularizado em caso de descumprimento da cláusula ‘Das Condições para a Contratação’: Cláusula 24ª.
7. Inclusão do **Parágrafo quarto** na cláusula ‘Convênios’, estabelecendo obrigação do empregador comunicar ao Sindicato Laboral o encaminhamento do empregado ao INSS, apenas empregados associados, no prazo de 10 dias a contar do encaminhamento: Cláusula 52ª.
8. Alteração da “Taxa de Solidariedade” (meses de pagamento, valores, destinatários da verba): Cláusula 51ª.
9. Exclusão da Cláusula “Garantia do INSS”.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, com exceção das adaptações referentes ao ano corrente para fazer constar 2025/2024 onde se lia 2024/2023.

A CCT será enviada assim que for registrada no MTE.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Avelino Lombardi**

**Presidente do SEAC/SC**